



Maria Narcisa Pereira Teixeira	42456
Mariana Holanda Ellery Coelho	7919
Messias Peixoto Alves	90
Monique Linard Gomes	42437
Newton Kleber Barbosa Paiva	247
Paulo Eduardo De Freitas Cavalcante Filho	42409
Paulo Nelson Pinage Do Nascimento	24792
Pedro Oliveira Penha Neto	42619
Rosângela Brandão Da Silva	40378
Tarcísio Dias dos Santos Luz	41495
Thalyta Evelen Araujo Da Silva	42455

Parágrafo Único. Os servidores e estagiários elencados no caput do art. 1º atuarão, exclusivamente, na implantação no SEEU dos processos de execução penal, de forma remota, em suas próprias unidades de lotação, observadas as Portarias que dispõem sobre o regime obrigatório de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário cearense.

Art. 2º Os magistrados, cujas unidades judiciárias estejam sob o processo de implantação do Sistema SEEU/CNJ, deverão indicar um servidor, preferencialmente, do quadro do Tribunal de Justiça, para compor o grupo de trabalho a que se refere esta Portaria, como forma de possibilitar uma maior interação com a Unidade Judiciária.

§1º Compete ao magistrado da unidade judiciária orientar o servidor na execução das atividades e acompanhar-lhe a produtividade, como forma de garantir a eficácia e a eficiência das tarefas executadas, especialmente no que diz respeito ao acréscimo de processos implantados.

§2º O prazo para indicação, referida no caput deste artigo, será de dois dias, contados da publicação, e, em caso de não indicação, a Secretaria de Gestão de Pessoas fica autorizada a fazê-lo, mantida a competência prevista no § 1º.

Art. 3º A evolução da implantação e a produtividade será acompanhada, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário-GMF, de modo a garantir a implantação dos processos migrados do SAJ para o SEEU, com a maior brevidade possível, reportando-se, diretamente, ao magistrado da Unidade Judiciária, em caso de produtividade insatisfatória.

Art. 4º A Coordenação do Grupo de implantação dos processos de execução penal será exercida pela Juíza de Direito Larissa Braga Costa de Oliveira Lima, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/CE.

Art. 5º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2020, revogada a Portaria nº 870/2020 disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30 de junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 2 de julho de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA N.º 873 /2020**

Trata do acesso dos oficiais de justiça ao sistema INFOSEG

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que o INFOSEG se apresenta como valiosa ferramenta de auxílio à localização de pessoas a serem citadas ou intimadas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o acesso dos oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ao sistema INFOSEG.

Art. 2º Os oficiais de justiça poderão se valer do INFOSEG para pesquisas visando o levantamento prévio e imediato de possíveis obstáculos à efetivação do cumprimento e concretização das diligências.

Art. 3º O acesso ao sistema será feito mediante o fornecimento de informações e do preenchimento de formulário disponível na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará, no link <https://tjnet/central-conhecimento/infoseg/>

Art. 4º Cabe ao juiz de Direito responsável por Central de Cumprimentos de Mandados a assinatura e autorização dos formulários preenchidos pelos oficiais de justiça que queiram ter acesso ao Sistema.

Parágrafo único. Onde não houver Central de Cumprimentos de Mandados, o responsável será o magistrado da unidade de lotação ou à qual está vinculado o oficial de justiça.

Art. 5º Extinguindo-se o vínculo do oficial com o Poder Judiciário do Estado do Ceará, ou por outra razão possa comprometer a segurança das informações às quais terá acesso, o fato deverá ser comunicado imediatamente às autoridades responsáveis



pela assinatura e autorização dos formulários de acesso, como indicado no artigo 4º, para que seja providenciada a exclusão do usuário no Sistema.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 896/2020**

Dispõe sobre suspensão de licença de servidor afastado para cursar Doutorado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8508464-74.2020.8.06.0000,

RESOLVE autorizar o retorno do servidor EMANUEL ANDRADE LINHARES, Oficial de Justiça SPJNS, matrícula nº 4789, suspendendo o gozo de licença para estudo, nos termos da

Portaria nº 37/2020, disponibilizada no DJE de 16/01/2020, com lotação na COMAN da Comarca de Pacajus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de junho de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

#### **PORTARIA N.º 98/2020 – SEFIN**

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Portaria Presidência n.º 237/2019, publicada no DJE n.º 1671, de 7 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial n.º 23/2018, publicada no DJE n.º 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 24/06/2020, processo eletrônico CPA n.º 8500095-15.2020.8.06.0090;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida comarca.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de junho de 2020.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário de Finanças

#### **Assessoria de Precatórios** **DESPACHO DE RELATORES**

**0001441-76.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. M. C.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 87, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma de RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 30 de junho de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0001442-61.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. F. R. U.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Advogado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 83, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de